



## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (PPGMV), em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, é sediado no Departamento de Veterinária da Universidade Federal de Viçosa e tem como objetivo proporcionar aos estudantes formação científica aprofundada, com o desenvolvimento da capacidade de pesquisa, ensino, extensão e inovação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único - O Programa oferece treinamento especializado em três linhas de pesquisa: Medicina Veterinária Preventiva, Clínicas Veterinárias e Reprodução e Produção Animal.

I - Medicina Veterinária Preventiva: agentes e doenças de origem bacteriana, viral, fúngica e parasitária, saúde pública, qualidade e segurança de produtos de origem animal, epidemiologia, diagnóstico, morfofisiologia, patologia e biotecnologia.

II - Clínicas Veterinárias: clínica e cirurgia de animais de companhia, produção e animais silvestres, anestesiologia, farmacologia, epidemiologia, diagnóstico, morfofisiologia, patologia e biotecnologia.

III - Reprodução e produção animal: ginecologia, andrologia, nutrição, sanidade, manejo, farmacologia, epidemiologia, diagnóstico, morfofisiologia, patologia e biotecnologia.

Artigo 2º - A organização e o funcionamento do PPGMV obedecem ao Regimento de Pós-Graduação da UFV e às normas contidas neste regimento.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Artigo 3º - Os candidatos ao PPGMV deverão ter curso de nível superior em Medicina Veterinária ou em áreas afins.

Artigo 4º - A seleção dos candidatos a ocuparem as vagas oferecidas será realizada duas vezes por ano, pelo processo regular de seleção, segundo calendário e critérios definidos pela Comissão Coordenadora, e publicados em sua página oficial.

Artigo 5º - A admissão do candidato selecionado estará condicionada ao aceite de um orientador do PPGMV e à aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV (CTP-UFV).

Artigo 6º - Estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado do PPGMV podem requerer a admissão no curso de Doutorado sem passar pelo processo regular de seleção (alteração de nível), mediante apresentação de solicitação, com a recomendação e justificativa do seu orientador do Mestrado, acompanhada do Projeto de Tese a ser executado.



§ 1º - O pedido de alteração de nível deverá ser realizado com no mínimo 13 meses e no máximo 20 meses de matrícula no curso de Mestrado;

§ 2º - A aprovação está condicionada à análise e parecer da Comissão Coordenadora do PPGMV e posterior análise e aprovação pelo CTP-UFV;

§ 3º - Caso a alteração de nível seja acompanhada da defesa da dissertação, a mesma deverá ocorrer em até 24 meses de matrícula no curso de Mestrado.

### CAPÍTULO III

#### DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Artigo 7º - O interessado em orientar no PPGMV deverá apresentar as seguintes características:  
I. Possuir título de doutor; II. Atuar em atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação; III. Desenvolver atividades de pesquisa em áreas com aderência às linhas de pesquisa do PPGMV; IV. Coordenar ou participar de equipes de projetos de pesquisa aprovados ou submetidos a órgãos de fomento (público ou privado); V. Possuir atuação acadêmica e produção científica coerentes com os parâmetros definidos pela CAPES e pelo CNPq em Medicina Veterinária.

Parágrafo único - O interessado deverá encaminhar ofício com justificativa fundamentada para o pedido de credenciamento, com cópia do diploma de doutorado (frente e verso) e cópia de seu currículo Lattes à Comissão Coordenadora do PPGMV, que realizará análise e emitirá parecer conforme seu planejamento estratégico.

Artigo 8º - Os orientadores credenciados no PPGMV serão classificados pela Comissão Coordenadora conforme planejamento estratégico do PPGMV.

Parágrafo único - O credenciamento dos orientadores ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES, considerando-se os critérios definidos no Artigo 7º.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Artigo 9º - Cada estudante terá um orientador designado pela Comissão Coordenadora do PPGMV.

Artigo 10º - O número de orientados por orientador será definido pela Comissão Coordenadora do PPGMV conforme demanda e planejamento estratégico do Programa.

## CAPÍTULO V

### DO PLANO DE ESTUDOS

Artigo 11 - O Plano de Estudos deverá ser submetido à apreciação da Comissão Coordenadora do PPGMV até 30 (trinta) dias antes do final do primeiro período letivo cursado pelo estudante.  
Parágrafo único - Modificações do Plano de Estudos poderão ser feitas e o novo Plano seguirá a mesma tramitação do original.

Artigo 12 - O estudante de Mestrado deverá cursar, no mínimo, 12 créditos, e o de Doutorado, no mínimo, 24 créditos.

Artigo 13 - As disciplinas de seminários (VET 797 e VET 798), pesquisa (VET 799) e transversais (Código PPG) são obrigatórias;

§ 1º - Os estudantes deverão apresentar e defender seu projeto de pesquisa na disciplina VET 798 - Seminário II, com presença obrigatória do orientador ou seu representante.

§ 2º - Os estudantes deverão se matricular na disciplina VET 799 - Pesquisa em todos os períodos letivos, com apresentação de um plano de trabalho e, ao final do semestre, relatório de atividades, com anuência do orientador.

§ 3º - Pelo menos uma disciplina com caráter transversal, oferecida pela PPG e/ou PPGMV, deverá ser cursada.

Artigo 14 - O estudante poderá se matricular nas disciplinas VET 685 - Atividades Especiais em Medicina Veterinária I e VET 785 - Atividades Especiais em Medicina Veterinária II em dois semestres no máximo, e utilizar até três créditos para integralizar o seu plano de estudo em cada nível.

Artigo 15 - Estágios voluntários poderão ser desenvolvidos pelos estudantes mediante apresentação de plano de estágio, anuência do orientador, anuência do supervisor de estágio e ciência da comissão coordenadora.

## CAPÍTULO VI

### DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 16 - O exame de qualificação consistirá em uma prova elaborada por uma Banca Examinadora, abrangendo assuntos relacionados ao tema da pesquisa do candidato.

§ 1º - A Banca Examinadora elaborará cronograma de atividades contendo: 1) Data para entrega das questões ao estudante; 2) Data de entrega das respostas à Banca Examinadora; 3) Data de realização do Exame de Qualificação.

§ 2º - As questões devem abranger temas relacionados à pesquisa desenvolvida pelo candidato e ser limitadas a, no máximo, duas por avaliador.

§ 3º - O presidente da Banca Examinadora deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do PPGMV ofício contendo as questões da prova e o cronograma de atividades.



Artigo 17 - Na data do Exame de Qualificação, o estudante será arguido em sessão fechada sobre as respostas elaboradas e entregues à Banca Examinadora, sendo facultativa a apresentação oral, a critério da comissão avaliadora.

Parágrafo único - Ao fim da arguição, a Banca Examinadora se reunirá, sem a presença do estudante, para emitir o parecer final e o resultado em formulário próprio, que será entregue à secretaria do Programa.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 17 - O estudante deverá apresentar sua dissertação ou tese em formato impresso e/ou digital para a secretaria do PPGMV para uma avaliação preliminar à defesa, a ser realizada por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora, considerando os mesmos critérios definidos pela PPG para composição de Bancas Examinadoras de dissertações e teses.

§ 2º - A avaliação preliminar deverá ocorrer até o final do último semestre em curso do estudante.

§ 3º - Após avaliação, a Banca Examinadora irá emitir um parecer e indicação da dissertação ou tese estar ou não apta para defesa.

§ 4º - Caso a dissertação ou tese não esteja apta para defesa, nova avaliação preliminar deverá ser realizada.

Artigo 18 - Após aprovação na avaliação preliminar, o estudante deverá apresentar sua dissertação ou tese em formato digital para a secretaria do PPGMV e a cada membro da Banca Examinadora, inclusive aos suplentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a defesa.

Artigo 19 - Dissertações e teses devem conter, obrigatoriamente, menção ao apoio financeiro obtido durante a realização do projeto de pesquisa (bolsas e financiamento por órgãos de fomento à pesquisa públicos ou privados), assim como o registro de aprovação por comitê(s) de ética institucional(is), quando pertinente.

Artigo 20 - As defesas de dissertação e de tese ocorrerão em sessão aberta ao público.

Parágrafo Único - As defesas poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, a critério do orientador e Banca Examinadora.



## CAPÍTULO VIII

### DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 21 - A Comissão Coordenadora do PPGMV, de acordo com a disponibilidade de recursos, distribuirá bolsas de estudos institucionais aos estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único - A concessão de bolsas será feita mediante a seleção dos estudantes conforme critérios definidos em edital específico publicado pelo PPGMV.

Artigo 22º - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora do PPGMV ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito à indenização ao bolsista.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Casos não contemplados neste regimento serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGMV.

Artigo 24 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alterações aprovadas pela Comissão Coordenadora, em sua 277ª reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, com a participação e colaboração dos seus orientadores para a definição desse documento, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV através da Câmara de Assessoramento *Vincere* no dia 04 de março de 2026.